



Birigui/SP, 06 de maio de 2.022.

Manifestação à Impugnação realizada pela empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2.022.

Prezados,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2.022, que objetiva a **aquisição de aparelhos de academia ao ar livre, destinados a Secretaria de Esportes**, a Pregoeira decide Indeferir parcialmente, com base na manifestação da Secretaria de Esportes o “Pedido de Impugnação”, retificando-se a redação original do edital e alguns de seus anexos.

Alega a empresa Impugnante, que:

Da exclusividade para Microempresa, empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor

Individual.

“... Contudo, a licitação em referência tem por objeto vultuosa aquisição de equipamentos para academia ao ar livre que ultrapassa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), permitindo para essa modalidade, não se encaixando o preço global da licitação nas possibilidades de fornecimento por ME/EPP/MEI...”

“Com feito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP/MEI, corre o risco de ver frustrado o certame por não conseguir adquirir equipamentos de qualidade pelo preço estimado de referência, além de não poder certificar a garantia de que empresas de menor porte terão capacidade para a disponibilidade dos equipamentos para fornecimento imediato.

“... Tal como se verifica no edital, o valor total estimado para a presente licitação no importe de R\$161.466,67 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme o anexo I – Descrição do objeto do Certame, não se enquadra no limite de obrigatoriedade para promoção de licitação exclusiva para Me/EPP/MEI/COOP, razão pela qual é possível concluir que poderá a administração permitir a ampla participação no certame ...”

“... Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, que o edital seja alterado, excluindo-se a exclusividade para as ME/EPP/MEI, para haver participação de maior número de licitantes, e, conseqüentemente, a possibilidade de adquirir equipamentos de melhor qualidade e com menor preço.”

Da inadequação do Tipo de Menor preço por item

“... Determinados objetos, como o licitado no presente certame, devem por óbvio, guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério, e permitir execução por um mesmo fornecedor. O não parcelamento do objeto é necessário para que se tenha uma unicidade dos equipamentos de academia ao ar livre que serão instalados em um mesmo espaço...”

“... É mais satisfatório para a Administração pública do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendedorismo, a padronização dos equipamentos harmonizando as cores e a ergonomia de cada academia, sendo que mantido o critério por item, poderá existir diversos vencedores com



equipamentos tão distintos entre si que impossibilitarão todo o padrão dos objetos licitados, em forma, cor e acabamento.

“... Desta forma, não há como manter o presente edital com critério de julgamento por “Menor preço por item” por se incompatível com o objeto licitado, devendo-se eleger o tipo de julgamento “Menor Preço Global” como mais adequado e vantajoso para o presente certame.”

Do Prazo de entrega

“... O prazo de entrega de até 05 (cinco) dias torna-se inviável a participação de diversos licitantes, uma vez que os produtos licitados contêm muitas variações, que podem estar relacionadas aos diâmetros e espessuras dos tubos e chapas de aço carbono, dos acabamentos, que podem ser tanto de metal quanto de plástico, tratamentos superficiais como galvanização a fogo, até mesmo da cor e das dimensões finais do produto, ou seja, estas variações impossibilitam que a empresa fornecedora trabalhe com estoque de produtos prontos, já que é necessário atender o que está especificado nos editais, fazendo com que o prazo de produção muitas vezes seja superior ao prazo de entrega estipulado no edital”

“... Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 10 (dez) dias consignado no Edital é insuficiente para a entrega dos equipamentos objeto da licitação em comento em razão do processo da fabricação, logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame, devendo conferir, no mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação da entrega, contados da data do recebimento efetivo da ordem de compra.”

Da qualificação técnica

“... Em face do objeto licitado, das circunstâncias de execução e de sua complexidade que a administração deverá analisar quais documentos deverão ser exigidos para atestar a capacidade de todos os participantes, incluindo aí, a do futuro contratado ...”

“... Para tanto, sugerimos que seja apresentado em nome da empresa fabricante certificações como a “ABNT NBR 16779-2019 – Equipamentos permanentemente instalados para treino outdoor de livre acesso – Requisitos de segurança e métodos de ensaio” tem como objetivo principal garantir a saúde física e intelectual dos usuários dos equipamentos outdoor de livre acesso, uma vez que sua função é regulamentar os requisitos mínimos de segurança para a fabricação, instalação, inspeção e manutenção destes, já que os equipamentos para treino outdoor de livre acesso não dispõe de supervisão nem auxílio externo de profissionais capacitados ao mesmo tempo em que necessita gerenciar os riscos que os equipamentos poderão promover aos usuários....”

“... Em complementação da Norma ABNT NBR 16779-2019, que é específica para o item licitado, deve-se solicitar a “ABNT NBR 11003:2009- conforme errata 1, publicada em 27/04/2010 – Tintas – Determinação da Aderência”, pois esta regulamenta os métodos que determinam a aderência da tinta sobre substratos metálicos, neste caso na superfície dos equipamentos de academia ao ar livre. A ABNT NBR 11003:2009 por si só traz como referência normativa a “ABNT NBR 10443:2008 – Tintas e Vernizes”, que por sua vez regulamenta os métodos para determinação da espessura das películas secas de tintas, vernizes e produtos similares aplicados sobre superfícies rugosas metálicas e não-metálicas ...”

“... Já para a complementação das normas que irão garantir a qualidade dos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

equipamentos de academia ao ar livre a serem entregues temos a “ABNT NBR 9209:1986 - Preparação de Superfícies para Pintura - Processo de Fosfatização” que por sua vez regulamenta condições exigíveis para a preparação de superfícies de aço-carbono e aço-carbono zincado, pelo processo de fosfatização, para posterior pintura ...”

“... Outro documento apto para certificar a qualidade do produto seria Catálogo técnico original, próprio do fabricante, acompanhado de Imagens com desenho industrial contendo as dimensões, massa (peso), marca, modelo e demais especificações técnicas dos equipamentos que não deixem dúvidas por ocasião da análise técnica...”

“... Ainda, sugere-se Ainda, sugere-se a exigência de apresentação de Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos Aparelhos, documento emitido por profissional de educação física, engenheiro mecânico e fisioterapeuta, com assinatura reconhecida em cartório, atestando que os equipamentos são fabricados dentro das normas de Ergonomia e Biomecânica...”

“... Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Recorrente é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço...”

Das razões de direito

“... De qualquer ângulo que se analise o caso, fica clarividente que o edital deve ser ajustado, devendo ser retificado, sendo ampliada para Ampla Concorrência, critério de julgamento para Menor Preço Global, modificando o prazo de entrega e acatada as sugestões de exigências técnicas ...”

Dos Pedidos

“... Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens suprarreferidos, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame ...”

É a síntese do necessário

Da exclusividade para Microempresa, empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, após consulta à Secretaria de Negócios Jurídicos, a mesma se manifestou:

Conforme Parecer dado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

“A exclusividade da licitação é definida pelo valor indicado em lei – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para cada item de contratação, nos exatos termos do artigo 48, I, da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14 – não pela modalidade licitatória, (grifo nosso).”

E - TCESP, na página, www.tce.sp.gov.br.

Contudo, o valor estimado para cada item do objeto do referido processo, não ultrapassa o limite de 80.000,00 (oitenta mil).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Visto que os demais pontos citados pela impugnante diz respeito única e exclusivamente ao Termo de Referência, qual fora elaborado pela Secretaria de Esporte, autora e responsável pelo descritivo do objeto do edital, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria Requisitante o qual restou **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pleiteado pela impugnante.

CONCLUSÃO:

Mediante manifestação da Secretaria de Esporte, para o objeto em questão, esclarece-se que no que diz respeito as questões:

Resposta: “Após lida e analisada a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** não entendemos ser necessária a impugnação **TOTAL** do certame.

Acreditamos que o edital atende todas as necessidades para a aquisição dos itens e que as empresas ME/EPP e MEI são totalmente habilitadas para a concorrência, diferente do que menciona a empresa.

*No tocante prazo de entrega **ACATAMOS PARCIALMENTE** e solicitamos a alteração para 15 (quinze) dias.”*

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo **indeferimento parcial** à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento parcial das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Fica alterada a cláusula a qual especifica as condições de entrega disponibilizada em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial